OF. CIRC. CRESS/SP Nº 002/2016 São Paulo, 19 de janeiro de 2016.

Prezado(a) Assistente Social,

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para esclarecer que a Resolução CRESS-SP nº 091/2015, que estabelece os valores da anuidade, taxas e emolumentos para 2016, foi elaborada a partir da apresentação da peça orçamentária do CRESS São Paulo realizada na Assembleia geral ordinária do dia 24/10/2015, cuja ata segue no site do CRESS São Paulo (www.cress-sp.org.br).

Considerando que anuidade é um tributo fiscal e única fonte de receita do CRESS para custear as despesas de manutenção de estrutura de 1 sede e 11 seccionais para cumprir sua função precípua de orientação e fiscalização do exercício profissional do(a) assistente social em todo o estado de São Paulo, o pagamento é fundamental.

Nesse sentido, acompanhando os patamares mínimos e máximos estabelecidos pelo CFESS na Resolução nº 724/2015, o valor aplicado para 2016 no CRESS/SP não sofreu aumento, apenas contou com a reposição de inflação de acordo com índice IPCA/IBGE de 9,56%, considerando os artigos 3º ao 11 da Lei Federal nº 12.514/2011, relativos às anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Temos um índice elevado de inadimplência, chegando à média de 30% o que demanda ações que possam enfrentar essa realidade. Nesse sentido, destacamos que o CRESS/SP tem participado de Grupo de Trabalho no Conselho Federal a fim de elaborar uma Política de Combate a Inadimplência e, também, temos iniciado a ação de cobrança na modalidade de protesto, a fim de que tenhamos sucesso na diminuição do índice de inadimplência significando avanços para toda a categoria que, a cada ano, vem tendo um crescimento significativo.

Aproveitamos a oportunidade para esclarecer que todas as ações do conjunto CFESS/CRESS estão baseadas nas deliberações do Encontro Nacional, que elenca uma agenda de lutas e enfrentamentos para estratégias de defesa do projeto ético político profissional e, efetivar essa agenda, implica em planejamento, custeio, avaliação, participação, etc. O processo, então, de planejamento do CRESS-SP tem cumprido o processo democrático e previsto na Lei nº 8.662/1993 de regulamentação da profissão de assistente social e as ações para 2016 também poderão ser consultadas no site do CRESS-SP.

Para que possamos permanecer na luta e ampliar o debate, a reflexão e a defesa do projeto ético político hegemônico do Serviço Social precisamos, também, de um CRESS forte e isso perpassa tanto pelo pagamento da anuidade como, também, na participação da categoria nas atividades do Conselho e na organização política. Dessa forma, convidamos você a estar conosco nessa caminhada.

Atenciosamente,

Comissão de Inscrição e Inadimplência - CRESS/SP
Gestão 2014-2017 - "Das Lutas Coletivas a Emancipação".